



**Referência:** Edital De Citação e Intimação nº 09/2024.

**CERTIFICO** que na sessão de julgamento do dia 16 de setembro de 2024, estavam presentes os Auditores:

Presente	Presidiu	Membro	Cargo
Presencial	X	<b>Rodolfo José Ferreira Cirino</b> (OAB/PA 14905-B)	Presidente
Presencial		<b>Saulo César Oliveira De Oliveira</b> (OAB/PA 15.563)	Vice
Presencial		<b>Fabio Furtado Santos</b> (OAB/PA 21.988)	Auditor
Online		<b>Jeff Launder Martins Moraes</b> (OAB/PA 12.283)	Auditor
Presencial		<b>Fábio Augusto Hage Soares</b> (OAB/PA 13.273)	Auditor
Presencial		<b>Diego Magno Moura De Moraes</b> (OAB/PA 18.903)	Auditor
Online		<b>Rodrigo Albuquerque Botelho da Costa</b> (OAB/PA 19.463)	Auditor
Online		<b>Everson Patrick da Silva Veras</b> (OAB/PA 26.891)	Auditor
Online		<b>Daniel Rodrigues Cruz</b> (OAB/PA 12.915)	Auditor
Presencial		<b>Bruna Braga Da Silveira</b> (OAB/PA 14.813)	Procuradora- geral
Justif.		<b>Luiz Eduardo Lobato Dos Santos</b> (OAB 9.180)	Sub-Procurador
Justif.		<b>Daniel Paes Ribeiro Junior</b>	Sub-Procurador

		(OAB 8.855)	
Just.		Aline C. Anaissi De Moraes Braga (OAB 13.013)	Procuradora-1ª CD

**01- PROCESSO Nº 05 / 2024-TJD/PA – RECURSO VOLUNTÁRIO COM EFEITO SUSPENSIVO.** Campeonato Paraense / 2024. **RECORRENTE:** Sandeclei Bezerra do Monte. **RECORRIDO:** Decisão da 1ª Comissão Disciplinar do TJD/PA – **RESULTADO:** Por maioria de votos, manteve-se a decisão proferida pela 1ª Comissão Disciplinar, de suspensão por 30(trinta) dias e multa de 5 salários mínimos (R\$ 7.060,00). **Funcionou em defesa** do réu, Dr. Wendreo Renan Pinheiro Pantoja (OAB/PA 24.178).

**Procuradoria,** por meio da Dra. Bruna Braga da Silveira.

**Auditor Relator:** Dr. Fábio Furtado Santos

**02- PROCESSO Nº 066 / 2024-TJD/PA – RECURSO VOLUNTARIO 1 e 2** (com efeito suspensivo). Campeonato Paraense / 2024. **RECORRENTE 1:** Procuradoria da 1ª CD do TJD-PA, **RECORRIDO 1:** Clube do Remo e Sergio Papellin, **RECORRENTE 2:** Clube do Remo, **RECORRIDO 2:** Decisão da 1ª Comissão Disciplinar do TJD/PA – **RESULTADO:** Processo retirado de pauta em razão da não apreciação dos os Embargos de Declaração interposto pelo Paysandu Esporte Clube, com isso, retorne os autos a 1ª CD do TJD-PA para julgar os ED. **Funcionou em defesa** do Clube do Remo a Dra. Victoria O. do C. Branco da Silva, OAB/PA 31.597, que na oportunidade a advogada fica intimada para informar nos autos do processo o e-mail do recorrido Sergio Papellin, **Funcionou em defesa** do Paysandu Sport Club, Dr. Felipe Jacob Chaves (OAB/PA 13982, **Procuradoria,** Dr. Bruna Braga da Silveira.

**Auditor Relator:** Dr. Fábio Augusto Hage.

Belém/PA, 19 de agosto de 2024.

Secretaria do TJD/PA



Tribunal Pleno do TJD-PA

56  
54  
P.S. k  
BELEM - PA

**EDITAL Nº 09 / 2024 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO REALIZADO EM 16/09/2024.**

**PROCESSO Nº 05 / 2024-TJD/PA - Recurso voluntário com efeito suspensivo.**

Auditor Relator: Dr. Fábio Furtado Santos.

Recorrente: Sandeclei Bezerra do Monte.

Recorrido: Decisão da 1º comissão disciplinar do TJD/PA.

**VOTO DIVERGENTE.**

Trata-se de denúncia apresentada pela Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Pará - informando infrações cometidas pelo recorrente e descritas pelo Sr. Murilo Augusto Amoras de Almeida árbitro na partida disputada entre Tapajós x Águia no dia 23/01/2024.

As folhas 5 dos autos constou expressamente.

Ocorrências / Observações
<p>Informo que após o término da partida, a equipe de arbitragem estava se dirigindo para o vestiário, quando o presidente do TAPAJÓS FUTEBOL CLUBE, Srº SANDECLEI MONTE, aproximou-se do quarteto de arbitragem e proferiu as seguintes palavras: "pode relatar, aqui é o Sandiclei presidente do tapajós, eu não sei se tu e ladrão ou se tu e burro seu filha da puta, juiz safado, vagabundo, pode relatar tudo que estou falando filho da puta, que eu faço questão de ir para o tribunal olhar na tua cara e repetir tudo isso de novo".</p>
<p>Motivo de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos: Acréscimos devido a parada para hidratação, atendimento aos jogadores supostamente lesionados e substituições</p>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
05  
P.S. k  
BELEM - PA

Observações Eventuais
NADA HOUE DE ANORMAL

Substituições				
Tempo	1T/2T	Equipe	Entrou	Saiu
24:00	2T	Tapajós - PA	12 - Marcos Wenyisio Pereira da Si...	5 - Paulo Henrique de Mattos Rod...
35:00	2T	Tapajós - PA	17 - Jhonata Borges Silva	4 - Walter Cristovam Gonçalves ...
35:00	2T	Tapajós - PA	23 - Tiago Ronald de Almeida Porto	20 - Igor Gabriel Furtado Gondin
36:00	2T	Tapajós - PA	16 - Hercules Henrique Miranda Di...	6 - Talisson Cristiano Sancho Ar...
00:00	INT	Águia de Marabá - PA	15 - Fabiano Terra Santiago	2 - Bruno Alves Gadelha
20:00	2T	Águia de Marabá - PA	20 - Davi Alexandre Fabricio	6 - Eric Almeida Lima
20:00	2T	Águia de Marabá - PA	19 - Aleilson Sousa Rabelo	10 - Kaique Bruno Carvalho Lima
39:00	2T	Águia de Marabá - PA	18 - Pablo Nascimento Araújo	9 - João Victor da Silva Braga
42:00	2T	Águia de Marabá - PA	17 - Felipe Guedes Martins	5 - Jose Elenilton de Freitas Ju...

**Tribunal Pleno do TJD-PA**

Às folhas 24/25 dos autos foi anexado acórdão proferido de forma unânime pela 1º comissão disciplinar do TJD/PA, destacando de forma incontroversa que os fatos elencados pela Egrégia Procuradoria são incontroversos, a seguir destacamos:

Diante do exposto, em razão da atipicidade do clube denunciado, voto pela **ABSOLVIÇÃO** do denunciado TAPAJÓS FUTEBOL CLUBE

Com relação as denúncias em face do senhor SANDECLEI MONTE, referido dirigente foi acusado de violação dos Arts. 243-F e 258-B do CBJD, que dizem:

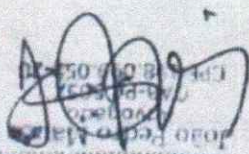
Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar

Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

Este relator entende que ficou comprovada na refenda instrução a invasão de campo pelo denunciado, bem como as ofensas perpetradas ao árbitro da partida, conforme relato em súmula e oitiva das testemunhas, senhores ACÁCIO MENEZES LEÃO e LEORY RODRIGUES PEREIRA (árbitros auxiliares da partida), configurando a prática da infração contida nos artigos 258-B e 243-F do CBJD.

Diante do exposto, em razão da tipicidade presente nas condutas, voto pela **CONDENAÇÃO** do dirigente infrator SANDECLEI MONTE por violação do Arts 243-F e 258-B do CBJD, com a penalidade de 30 dias de suspensão, bem como punido com a pena pecuniária de R\$ 7.060,00 ( sete mil e sessenta reais ), equivalente a 5 salários mínimos, pela invasão de campo, bem como pelas ofensas a honra do árbitro da partida.

É como VOTO



  
João Pedro Maués  
Advogado  
OAB-PA 5052  
CPF 198.099.052-20

Nesse sentido, a decisão supracitada é questionada pelo recurso interposto as folhas 28 a 38 dos autos.

Iniciada sessão de julgamento recursal no dia 16/09/2024 no Tribunal Pleno do TJD/PA, o relator apresentou voto pela manutenção da suspensão por 30 dias e, redução da multa para o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Ato contínuo, o Auditor Dr. Jeff Lauder apresentou voto divergente para manutenção da suspensão do recorrente por 30 dias e, redução da multa para o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO PARÁ

**Tribunal Pleno do TJD-PA**



Apresentei voto divergente pugnando pela manutenção integral da decisão recorrida proferida pela 1º comissão disciplinar do TJD/PA, suspensão por 30 dias e manutenção da multa de 5 salários mínimos R\$ 7.060 (sete mil e sessenta reais).

A invasão de campo e as ofensas perpetradas restaram comprovadas nos autos, constituindo fatos incontroversos, em clara violação do recorrente aos artigos 258-B e 243-F do CBJD.

Diante de todo contexto, faz-se necessária aplicação de multa em caráter pedagógico adequado, enfatizando a proteção do meio ambiente de trabalho desportivo, o respeito mútuo aos profissionais responsáveis pela arbitragem, o devido processo legal para questionar supostas lesões de direitos, e a violação da honra enquanto proteção de dignidade da pessoa humana.

É como voto. (voto seguido pelos Auditores Dr. Diego Magno e Dr. Saulo Oliveira - Presidente em exercício)

Atenciosamente.

Belém, 16 de setembro de 2024.

RODRIGO  
ALBUQUERQUE  
BOTELHO DA  
COSTA:88970493204

Assinado de forma  
digital por RODRIGO  
ALBUQUERQUE  
BOTELHO DA  
COSTA:88970493204

**RODRIGO ALBUQUERQUE BOTELHO DA COSTA**  
**AUDITOR DO PLENO DO TJD/PA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO PARÁ

Tribunal Pleno do TJD-PA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

F.

D.

16 10 24  
whats app  
12:31  
Sec. *D. Furtado*

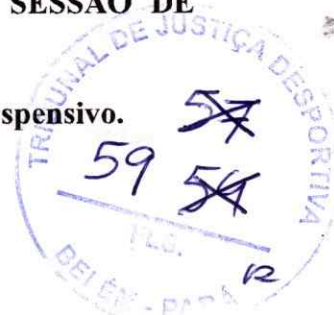
**EDITAL Nº 09 / 2024 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO REALIZADO EM 16/09/2024.**

**PROCESSO Nº 05 / 2024-TJD/PA - Recurso voluntário com efeito suspensivo.**

Auditor Relator: Dr. Fábio Furtado Santos.

Recorrente: Sandeclei Bezerra do Monte.

Recorrido: Decisão da 1º comissão disciplinar do TJD/PA.



**EMENTA - MULTA EM CARÁTER PEDAGÓGICO ADEQUADO - MEIO AMBIENTE DE TRABALHO - LESÃO A HONRA DOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM - PRINCIPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.**

**VOTO DIVERGENTE.**

Trata-se de denúncia apresentada pela Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Pará - informando infrações cometidas pelo recorrente e descritas pelo Sr. Murilo Augusto Amoras de Almeida árbitro na partida disputada entre Tapajós x Águia no dia 23/01/2024.

As folhas 5 dos autos constou expressamente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO PARÁ

Tribunal Pleno do TJD-PA



**Ocorrências / Observações**

Informo que após o término da partida, a equipe de arbitragem estava se dirigindo para o vestiário, quando o presidente do TAPAJÓS FUTEBOL CLUBE, Sr. SANDECLEI MONTE, aproximou-se do quarteto de arbitragem e profereu as seguintes palavras: "pode relatar, aqui é o Sandiclei presidente do tapajós, eu não sei se tu é ladrão ou se tu é burro seu filha da puta, juiz safado, vagabundo, pode relatar tudo que estou falando filho da puta, que eu faço questão de ir para o tribunal olhar na tua cara e repetir tudo isso de novo".

Motivo de atraso no início e/ou renúncia, e de acréscimos:  
Acréscimos devido a parada para hidratação, atendimento aos jogadores supostamente lesionados e substituições



**Observações Eventuais**

NADA HOUVE DE ANORMAL

**Substituições**

Tempo	1T/2T	Equipe	Entrou	Saiu
24:00	2T	Tapajós - PA	12 - Marcos Wenyso Pereira da Si...	5 - Paulo Henrique de Mattos Rod...
36:00	2T	Tapajós - PA	17 - Jhonata Borges Silva	4 - Walter Cristovam Gonçalves ...
38:00	2T	Tapajós - PA	23 - Tiago Ronald de Almeida Porto	20 - Igor Gabriel Furtado Gondin
36:00	2T	Tapajós - PA	16 - Hercules Henrique Miranda Di...	6 - Talisson Cristiano Sancho Ar...
00:00	INT	Águia de Marabá - PA	15 - Fabiano Terra Santiago	2 - Bruno Alves Gadelha
20:00	2T	Águia de Marabá - PA	20 - Davi Alexandre Fabrício	6 - Eric Almeida Lima
20:00	2T	Águia de Marabá - PA	19 - Aleilson Sousa Rabelo	10 - Kaique Bruno Carvalho Lima
39:00	2T	Águia de Marabá - PA	18 - Pablo Nascimento Araújo	9 - João Victor da Silva Braga
42:00	2T	Águia de Marabá - PA	17 - Felipe Guedes Martins	5 - Jose Elenilton de Freitas JU...

Às folhas 24/25 dos autos foi anexado acórdão proferido de forma unânime pela 1ª comissão disciplinar do TJD/PA, destacando de forma incontroversa que os fatos elencados pela Egrégia Procuradoria são incontroversos, a seguir destacamos:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO PARÁ

Tribunal Pleno do TJD-PA



Diante do exposto, em razão da atipicidade do clube denunciado, voto pela **ABSOLVIÇÃO** do denunciado TAPAJÓS FUTEBOL CLUBE

Com relação às denúncias em face do senhor SANDECLEI MONTE, refendo dirigente foi acusado de violação dos Arts. 243-F e 258-B do CBJD, que dizem:

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar

Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

Este relator entende que ficou comprovada na referida instrução a invasão de campo pelo denunciado, bem como as ofensas perpetradas ao árbitro da partida, conforme relato em súmula e oitiva das testemunhas, senhores ACÁCIO MENEZES LEÃO e LEORY RODRIGUES PEREIRA (árbitros auxiliares da partida), configurando a prática da infração contida nos artigos 258-B e 243-F do CBJD.

Diante do exposto, em razão da tipicidade presente nas condutas, voto pela **CONDENAÇÃO** do dirigente infrator SANDECLEI MONTE por violação do Arts 243-F e 258-B do CBJD, com a penalidade de 30 dias de suspensão, bem como punido com a pena pecuniária de R\$ 7.060,00 (sete mil e sessenta reais), equivalente a 5 salários mínimos, pela invasão de campo, bem como pelas ofensas a honra do árbitro da partida.

É como VOTO

João Pedro Maués  
Advogado  
OAB-PA 5052  
CPF 198.099.052-20

Nesse sentido, a decisão supracitada é questionada pelo recurso interposto as folhas 28 a 38 dos autos.

Iniciada sessão de julgamento recursal no dia 16/09/2024 no Tribunal Pleno do TJD/PA, o relator apresentou voto pela manutenção da suspensão por 30 dias e, redução da multa para o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Ato contínuo, o Auditor Dr. Jeff Lauder apresentou voto divergente para manutenção da suspensão do recorrente por 30 dias e, redução da multa para o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Apresentei voto divergente pugnando pela manutenção integral da decisão recorrida proferida pela 1ª comissão disciplinar do TJD/PA, suspensão por 30 dias e manutenção da multa de 5 salários mínimos R\$ 7.060 (sete mil e sessenta reais).





TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO PARÁ

**Tribunal Pleno do TJD-PA**

A invasão de campo e as ofensas perpetradas restaram comprovadas nos autos, constituindo fatos incontroversos, em clara violação do recorrente aos artigos 258-B e 243-F do CBJD.

Diante de todo contexto, faz-se necessária aplicação de multa em caráter pedagógico adequado, enfatizando a proteção do meio ambiente de trabalho desportivo, o respeito mútuo aos profissionais responsáveis pela arbitragem, o devido processo legal para questionar supostas lesões de direitos, e a violação da honra enquanto proteção de dignidade da pessoa humana.

É como voto. (voto seguido pelos Auditores Dr. Diego Magno e Dr. Saulo Oliveira - Presidente em exercício)

Atenciosamente.

Belém, 16 de setembro de 2024.

RODRIGO  
ALBUQUERQUE  
BOTELHO DA  
COSTA:88970493204

Assinado de forma  
digital por RODRIGO  
ALBUQUERQUE  
BOTELHO DA  
COSTA:88970493204

**RODRIGO ALBUQUERQUE BOTELHO DA COSTA**  
**AUDITOR DO PLENO DO TJD/PA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
62 57  
BÉLÉM - PARÁ